



# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



### LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3088, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

*“Dispõe sobre a reserva de vagas de estágio em órgãos ou entidades da administração pública para pessoas portadoras de deficiência”.*

**ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Ficam reservados dez por cento (10%) do número de vagas de estágio para estudantes portadores de deficiência, em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** O estágio a que se refere o *caput* deste artigo é o ato educativo, supervisionado e reembolsado, conforme disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de dezembro de 2008.

**Art. 2º.** Para concorrer às vagas de que trata o artigo 1º, retro, o estudante portador de deficiência deve estar regularmente matriculado e com frequência devidamente comprovada em instituições, públicas ou privadas, de ensino especial, compatível com as atividades a serem desenvolvidas no órgão público.

**Parágrafo único.** O estudante portador de deficiência, que frequentar escolas regulares, ou seja, não enquadradas como especiais, também terá direito a margem de preferência prevista nessa lei, bastando, para tanto, apresentar seu comprovante de matrícula e laudo médico que ateste sua deficiência.

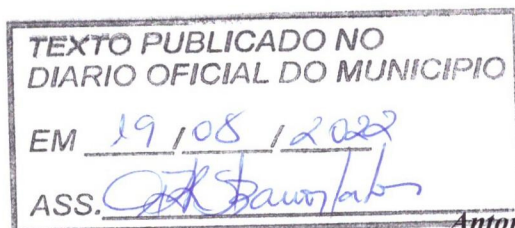
**Art. 3º.** Se o número de candidatos for menor que as vagas reservadas, as remanescentes serão preenchidas pelos demais concorrentes.

**Art. 4º.** O descumprimento dos dispositivos desta Lei, pelos órgãos ou entidades públicas, ensejará em responsabilização administrativa de seus dirigentes e responsáveis, em conformidade com a legislação aplicável.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Município de Guairá, 17 de agosto de 2022.

  
**Antonio Manoel da Silva Junior**  
Prefeito

Ana Lucia Rodrigues S B de Matos

CPF: 085.155.808-96

Ar. Gabriela Garcia Leal, nº 676 – Maracá, CEP 14.790-000 – Fone: (17) 3332-5100